



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**EDITAL ELEITORAL Nº 008/2015
COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF
JULGAMENTOS PELO PLENÁRIO DO CONFEA**

CONSELHEIROS FEDERAIS

**Bahia (Modalidade Civil)
Maranhão (Grupo Agronomia)
Paraná (Modalidade Industrial)
Rio Grande do Sul (Modalidade Industrial)
Tocantins (Modalidade Elétrica)**

A Comissão Eleitoral Federal – CEF, instituída pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia por meio da Decisão Plenária PL-nº 0009/2015, usando das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral para Eleição de Conselheiros Federais e seu suplentes, representantes dos Grupos Profissionais, em especial o art. 55, parágrafo único, do Anexo II da Resolução 1.021, de 22 de junho de 2007, **TORNA PÚBLICO O RESULTADO DOS JULGAMENTOS DO PLENÁRIO DO CONFEA em face dos recursos interpostos contras as decisões da Comissão Eleitoral Federal – CEF, conforme abaixo:**

• BAHIA

Não houve interposição de recursos

• MARANHÃO

Interessados: Francisco Soares da Silva e Ivanilde Soares Santos

Recorrentes: os próprios interessados

Decisão Plenária nº 2044/2015

1 – CONHECER do recurso dos interessados para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a Deliberação nº 040/2015-CEF, no sentido de DEFERIR O REGISTRO DE CANDIDATURA DE FRANCISCO SOARES DA SILVA (titular) e IVANILDE SOARES SANTOS (suplente) para o cargo de Conselheiro Federal representante dos Grupos Profissionais pelo Estado do Maranhão (Grupo Agronomia); e 2 – Determinar ao Crea-MA que proceda à instauração de processo ético em face de FRANCISCO SOARES DA SILVA para fins de apuração da conduta verificada (propaganda eleitoral antecipada) sob o aspecto ético-disciplinar, nos termos do parágrafo único, do art. 63, do Anexo II, da Resolução nº 1.021/2007 – Regulamento Eleitoral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

- PARANÁ

Não houve interposição de recursos

- RIO GRANDE DO SUL

Interessado: Regis Wellausen Dias

Recorrente: o próprio interessado

Decisão Plenária nº 2035/2015

CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Deliberação nº 042/2015-CEF, no sentido de MANTER O INDEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA DE REGIS WELLAUSEN DIAS para o cargo de Conselheiro Federal representante dos Grupos Profissionais pelo Estado do Rio Grande do Sul (Modalidade Industrial).

Interessados: Pablo Souto Palma e Luciano Valério Lopes Soares

Recorrentes: Regis Wellausen Dias (1 recurso) e Ivo Germano Hoffmann (1 recurso)

Decisão Plenária nº 2036/2015

CONHECER do recurso apresentado pelos interessados para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido NEGAR O DEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA DE PABLO SOUTO PALMA (titular) e LUCIANO VALÉRIO LOPES SOARES (suplente) para o cargo de Conselheiro Federal representante dos Grupos profissionais pelo Estado do Rio Grande do Sul (Modalidade Industrial), por estar em desacordo com o Art. 29 da Lei nº 5.194/1966.

- TOCANTINS

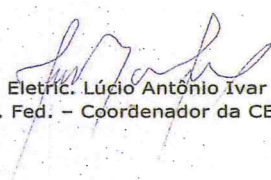
Interessados: Luiz Claudio Werner e Dalmi Fabio da Silva

Recorrentes: os próprios interessados

Decisão Plenária nº 2043/2015

CONHECER do recurso dos interessados para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a Deliberação nº 038/2015-CEF, no sentido de DEFERIR O REGISTRO DE CANDIDATURA DE LUIZ CLAUDIO WERNER (titular) e DALMI FABIO DA SILVA (suplente) para o cargo de Conselheiro Federal representante dos Grupos Profissionais pelo Estado do Tocantins (Modalidade Elétrica).

Brasília, 28 de setembro de 2015.


Eng. Eletríc. Lúcio Antônio Ivar do Sul
Cons. Fed. – Coordenador da CEF 2015

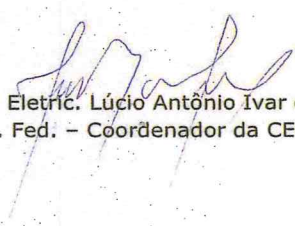


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

QUADRO DEFINITIVO DAS CANDIDATURAS AO CARGO DE CONSELHEIRO FEDERAL 2015

ESTADO	CANDIDATO	SITUAÇÃO
BAHIA	Valter Souza Moraes Sarmento (titular) e Mauro de Carvalho Vasconcelos (suplente)	REGISTRO DE CANDIDATURA DEFERIDO
	Alessandro José Macedo Machado (titular) e George Augusto Batista Câmara (suplente)	REGISTRO DE CANDIDATURA DEFERIDO
MARANHÃO	Francisco Soares da Silva (titular) e Ivanilde Soares Santos (suplente)	REGISTRO DE CANDIDATURA DEFERIDO
	Jorge Heleno Baldez (titular) e Antônio Ribeiro Lopes Sobrinho (suplente)	REGISTRO DE CANDIDATURA DEFERIDO
	Antônio de Pádua Angelim (titular) e Felipe Lima Fernandes Ribeiro (suplente)	REGISTRO DE CANDIDATURA INDEFERIDO
PARANÁ	Luiz Eduardo Caron (titular) e Harlon Luna Ferreira (suplente)	REGISTRO DE CANDIDATURA DEFERIDO
	William Alves Barbosa (titular) e Ernesto Galvão Ramos de Carvalho (suplente)	REGISTRO DE CANDIDATURA DEFERIDO
RIO GRANDE DO SUL	Pablo Souto Palma (titular) e Luciano Valério Lopes Soares (suplente)	REGISTRO DE CANDIDATURA INDEFERIDO
	Ricardo Teobaldo Antoniazzi (titular) e Ivo Germano Hoffmann (suplente)	REGISTRO DE CANDIDATURA DEFERIDO
	Regis Wellausen Dias (titular)	REGISTRO DE CANDIDATURA INDEFERIDO
TOCANTINS	Carlos Batista das Neves (titular) e Nelson Matuoca (suplente)	REGISTRO DE CANDIDATURA DEFERIDO
	Luiz Carlos Werner (titular) e Dalmi Fabio da Silva (suplente)	REGISTRO DE CANDIDATURA DEFERIDO

Brasília, 28 de setembro de 2015.


Eng. Eletríc. Lúcio Antônio Ivar do Sul
Cons. Fed. – Coordenador da CEF 2015